

CIRCULAR N.º 04/2025

CONVENÇÃO COLETIVA SINDBAST x SAGASP / SCAF JUNHO/2025 À MAIO/2026

Abaixo, seguem as principais conquistas:

1) RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIO:

O reajuste salarial e dos demais benefícios para o período de junho de 2025 a maio de 2026 será de 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento, sendo 5,32% referente a inflação mais 1% aumento real) a partir da data-base 01/06.

2) PISO SALARIAL:

O piso salarial, exceto o dos motoristas e dos operadores de empilhadeira (ambos com piso específico definidos na convenção, descritos abaixo) no período da data-base 2025/2026, fica estabelecido em R\$ 1.860,60 (hum mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos) na data-base 01/06/2025, com observância do piso estadual.

Operadores de empilhadeiras e paleteiras o piso salarial será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na data-base 01/06/2025, devendo sempre ser pago o piso do parágrafo primeiro, se este se tornar maior que o valor ora fixado;

Motoristas o piso salarial será de R\$ 2.600,00 (dois seiscientos reais) na data-base 01/06/2025, devendo sempre ser pago o piso do anterior se este se tornar maior que o valor ora fixado;

3) CESTA BÁSICA:

Todo trabalhador que perceba o salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de salário nominal, inclusive, afastados por motivos de férias, 01 (uma) cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), conforme previsto no texto da CCT.

4) AUXÍLIO-CRECHE:

Será concedido mensalmente benefício a título de auxílio-creche de R\$ 200,00 (duzentos reais) por criança em idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos, às mães de crianças que sejam empregadas das empresas.

5) HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), com sua integração nos cálculos de férias, 13º salário, aviso-prévio, descanso semanal remunerado e FGTS. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

É vedada a realização de horas extraordinárias em número superior a duas por dia e se, em situações excepcionais o labor ultrapassar esse limite, a empresa obriga-se a fornecer ao empregado vale-refeição

no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de extrapolação, garantir um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição, bem como remunerar com adicional de 100% (cem por cento) as horas excedentes à 10ª (décima) hora de trabalho diário.

A extrapolação prevista no §1º não poderá ocorrer por mais de 1 (um) dia ao mês, sob pena de aplicação de multa prevista nesta septuagésima primeira, §2º norma coletiva, a ser revertida integralmente ao trabalhador prejudicado.

5) LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

As empresas se comprometem a atualizar listagem de funcionários atuais em até 60 (sessenta dias) a partir da entrada em vigor da presente norma coletiva.

6) PRÊMIO PERMANÊNCIA:

Aos atuais empregados, que tenham 05 (cinco) ou mais anos de tempo de serviço contínuo e ininterrupto na mesma empresa, eventual empresa sucessora ou em empresa do mesmo grupo econômico, será pago um adicional por permanência em serviço de 5% (cinco por cento), juntamente com o pagamento mensal dos salários.

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados contínuos e ininterruptos, será aumentado o referido benefício, acumulando-se novos 5% (cinco por cento), sucessivamente e na mesma progressão aritmética.

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica mantida a contribuição de 1% (hum por cento) do salário base, por empregado na base de representação do SINDBAST, filiado OU NÃO, a ser descontada pela Empresa e repassada ao SINDBAST, todo mês no 10º dia útil de cada mês. Fica garantido o direito à oposição, cumpridas as formalidades da manifestação prevista na norma coletiva.

8) HOMOLOGAÇÕES E TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL:

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha mais de um ano de vínculo deverá ser realizada com assistência do SINDBAST. A emissão de termo de quitação anual só terá validade se realizada com observância da CLT e dos procedimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

9) APLICAÇÃO BANCO DE HORAS:

O sistema de Banco de Horas poderá ser adotado pelas empresas por via de acordo coletivo de trabalho com o SINDBAST.

10) JORNADA DE TRABALHO:

Dia de folga no mês de aniversário ao funcionário ou valor referente ao dia de trabalho dobrado no pagamento, como benefício do SINDBAST aos funcionários.



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



11) OPOSIÇÕES:

	De	Até	Horário
São Paulo	26/08	15/09	09h às 12h 13h às 15h
Campinas	16/09	29/09	09h às 14h
Piracicaba	16/09	29/09	09h às 14h
Ribeirão Preto	30/09	13/10	08h às 13h
São José do Rio Preto	30/09	13/10	07h às 12h
Marília	14/10	27/10	08h às 13h
Presidente Prudente	14/10	27/10	08h às 13h
Sorocaba	28/10	10/11	08h às 13h

	De	Até
Demais Entrepósitos	27/08	16/09

Obs. Não será permitido envio de manifestação de oposição pelo empregador, seu preposto, contador, advogado ou qualquer representante do empregador, devendo esta ser feita individualmente pelo trabalhador interessado – sendo certo que o envio de manifestações coletivamente será considerado prática antissindical;

- *A Convenção na íntegra, bem como o seu termo aditivo assinado estão disponíveis em nossa página da internet (www.sindbast.org.br).*

- *Informamos ainda que o Sindbast está aberto à negociações coletivas diretamente com as empresas, atendendo assim às suas particularidades.*

**A DIRETORIA
SINDBAST**